



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES 05/2024

1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
2. COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE;
3. COMISSÃO DE OBRAS e SERVIÇOS PÚBLICOS
4. COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO.

**Análise:** Projeto de Lei Ordinária de nº 05/2024.

**Autor:** Álvaro Jesiel de Lima (Prefeito Municipal)

**Assunto:** “Dispõe se autorização para a abertura de crédito adicional especial destinado à manutenção da educação e dá outras providências”.

Em análise ao Projeto de Lei Ordinária de nº 05/2024, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno, se manifestam as Comissões Permanentes em Conjunto supracitadas após a devida discussão.

### **1) DO OBJETO:**

A presente propositura, de autoria de Álvaro Jesiel de Lima (Prefeito Municipal), cujo objeto constante do artigo 1º assim dispõe:

“Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de R\$ 153.777,08 (cento e cinquenta e três mil, setecentos e setenta e sete reais e oito centavos) assim classificado:

#### **Crédito Especial**

Órgão:	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	10-Diretoria da Educação
Unidade Executora:	01-Fundo Municipal de Educação
Função:	12-Educação
Sub-Função:	361-Ensino Fundamental
Programa:	8028-Ensino fundamental regular de qualidade



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

Atividade: 2.862-Manut. das atividades educacionais e pedagógicas  
Categoria Econômica: 3.3.90.30-Material de Consumo  
Fonte de Recursos: 05-Transferências e Convênios Federais Vinculados  
Valor do Crédito R\$: 92.266,25  
Produto / Unid. Medida: Professor / Unitário  
Meta Física: 15

Órgão: 02-Poder Executivo  
Unidade Orçamentária: 10-Diretoria da Educação  
Unidade Executora: 01-Fundo Municipal de Educação  
Função: 12-Educação  
Sub-Função: 361-Ensino Fundamental  
Programa: 8028-Ensino fundamental regular de qualidade  
Atividade: 2.862-Manut. das atividades educacionais e pedagógicas  
Categoria Econômica: 4.4.90.52-Equipamentos e Material Permanente  
Fonte de Recursos: 05-Transferências e Convênios Federais Vinculados  
Valor do Crédito R\$: 61.510,83  
Produto / Unid. Medida: Professor / Unitário  
Meta Física:

Que a propositura foi apresentada pelo Executivo, em 12/03/2024, com pedido de urgência, sendo inclusa na Sessão Ordinária de 19/03/2024 para leitura, quando foi encaminhada às Comissões Permanentes para a elaboração do devido Parecer.

Que correu a análise da Assessoria Contábil, por meio do Parecer Contábil datado de 14/03/2024.

Após, em 25/03/2024 ocorreu a manifestação da Procuradoria Jurídica dessa Casa, por meio do Parecer Jurídico de nº 06/2024.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

Que a Procuradoria Jurídica no parecer citado, opinou, em síntese, no sentido de que “o projeto reveste-se, parcialmente, de boa forma constitucional, legal, jurídico, e de boa técnica legislativa, eis que, em decorrência do que consta do Parecer Contábil **ressalta-se, a necessidade de realização de audiência pública**, em razão das consequências de retificação da LOA, durante a sua vigência.”.

Além disso, a Procuradoria Jurídica **sugeriu a alteração da redação do artigo 2º**, do projeto sob análise para a seguinte redação “**superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**”, para adequação à Lei Federal de nº 4.320/64.

Ao final, observou que não há vícios de competência e iniciativa, e assim, após as alterações sugeridas, a votação da matéria, poderá ser deliberada nos termos do Regimento Interno.

Que, a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, ao analisar o aspecto constitucional, legal e regimental (nos termos do artigo 97, Inciso I, do Regimento Interno dessa Casa), em razão do Parecer Jurídico de nº 05/2024 e do que consta ao final do Parecer Contábil (acerca da audiência pública) amparada no artigo 112, do Regimento Interno dessa Casa, solicitou em 26/03/2024 à Contabilidade dessa a emissão de novo Parecer Contábil, inclusive acerca das alterações de redação sugeridas pela Procuradoria no que se refere à necessidade de alteração da redação do artigo 2º do projeto, para embasar a tomada de decisão.

Que em 01/04/2024 assim se manifestou, por meio do Ofício nº 02/2024, a Contadora, Srª. Michele da Silva Venturine Bieira “**Tendo em vista os ofícios recebidos 01, 02 e 03/2024 expedidos em 26/03/2024 por esta comissão, informo que o parecer contábil já expedido para os projetos de lei 04, 05 e 06/2024 não serão revistos por mim, visto que o contador Claiton Varoni já se manifestou quanto aos projetos analisados.**”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

Ao final, retornaram os autos para apreciação e deliberação, em conjunto com as demais Comissões Permanentes acerca da boa forma constitucional, legal, jurídico e regimental.

Os Nobres Vereadores: **DANIEL MARCIANO BASILIO, ANDERSON LUIZ CENCIANI, NATAL APARECIDO DE LIMA, ISAAC FERREIRA GOMES RDI** Relatores do parecer conjunto das respectivas Comissões apresentam à seguinte conclusão:

a) **DA LEGALIDADE:** Em análise aos termos de legalidade, o projeto de lei encontra seu amparo Constituição Federal, art. 30, incisos I e II e no art. dos artigos 6º, Inciso VI e 133, ambos da Lei Orgânica do Município de Pedra Bela-SP, pois, trata-se de assunto de interesse local e orçamentário.

Que a iniciativa do presente projeto de lei atende aos requisitos do artigo 133, Inciso III, Lei Orgânica do Municipal e do artigo 199, Inciso IV, do Regimento Interno da Câmara de Pedra Bela.

Logo, a matéria em discussão deve ser tratada por meio de lei ordinária e de acordo com o artigo 46, da Lei Orgânica Municipal.

Em razão do que consta no Parecer Jurídico de nº 06/2024, apresenta-se a seguinte emenda ao projeto citado com a seguinte exposição de motivos:

## **EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI de nº 06/2024”**

### **“ Modifica a redação do artigo 2º do Projeto de Lei de nº 06/2024”**

Os Vereadores infra-assinados, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 118, do Regimento Interno e 134, da Lei Orgânica Municipal. encaminha à apreciação e posterior votação a seguinte Emenda modificativa:

Art. 1º. Fica modificada a redação do artigo 2º, I-), do Projeto de Lei nº 06/2024, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

Art. 1º. ....

**Artigo 2º - Artigo 2º** -.....

**I-)** Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no montante de R\$ 77.363,78 (setenta e sete mil, trezentos e sessenta e três reais e setenta e oito centavos), vinculado aos recursos do FNDE Programa Escola em Tempo Integral;

**II-)** .....

.Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pedra Bela-SP, 02 de abril de 2024..

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS À EMENDA MODIFICATIVA.**

Os vereadores que esta subscreve, vem apresentar a Emenda Modificativa ao **Projeto de Lei de nº 06/2024** que altera a redação do **do artigo 2º, I-),** do referido projeto com vistas a adequar o projeto apresentado pelo Executivo às disposições do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

Assim, solicitamos a apreciação e aprovação da emenda ao projeto de lei, requerendo seja o mesmo aprovado com as alterações apresentadas sendo que após será submetido a sanção do Prefeito.

Atenciosamente,



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

- b) **DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE:** a propositura é conveniente e oportuna e possibilitará a abertura de crédito especial para os fins de cumprimento do objeto descrito no artigo 1º e na mensagem de seu Autor, conforme já citado.
- c) **DA REDAÇÃO:** O projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido, exceto, no que se refere à redação do artigo 2º que deve ser alterada, na forma sugerida no Parecer Jurídico.

Assim, não havendo nenhuma objeção, o parecer destes relatores, em termos de legalidade, é favorável à propositura, visto que o Projeto de Lei apresenta todos os requisitos indispensáveis para a sua aprovação.

### **3) DECISÃO DAS COMISSÕES:**

Em análise ao Projeto apresentado, e em consonância com o relatório dos vereadores Relatores do Parecer, decidem as Comissões EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Ordinária de nº 05/2024, e remeter ao Plenário desta Casa para a sua deliberação, e possível aprovação, já que se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal.

Pedra Bela- SP, 01 de abril de 2024.

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO.**

**ROSELI JESUS DO AMARAL**  
**PRESIDENTE**

**DANIEL MARCIANO BASILIO**  
**MEMBRO**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

**FILOMENA APARECIDA JANINE**

**MEMBRO**

## **COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO.**

**ADÃO MOACIR FERREIRA**

**PRESIDENTE**

**FILOMENA APARECIDA JANINE**

**MEMBRO**

**ANDERSON LUIZ CENCIANI**

**MEMBRO**

## **COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

**ISAAC FERREIRA GOMES**

**PRESIDENTE**

**JOSÉ LUIZ LEONARDI**

**MEMBRO**

**NATAL APARECIDO DE LIMA**

**MEMBRO**

## **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**DANIEL MARCIANO BASILIO**

**PRESIDENTE**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

**ISAAC FERREIRA GOMES**

**MEMBRO**

**ROSELI JESUS DO AMARAL LEME**